



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2019  
**Decisão** : 195/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.12.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900017575/2016  
**Interessado** : Arthur Geraldo Franca da Cunha.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900017575/2016, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Arthur Geraldo Franca da Cunha.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900017575/2016, lavrado em 10/08/2016, em desfavor do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Arthur Geraldo Franca da Cunha, por infringência ao artigo 16 da lei Federal nº 5.194/66, referente ao projeto de climatização e exaustão de sua autoria para atender ao Centro de Educação do SESC-Arcoverde; considerando que o autuado alega em sua defesa solicita o cancelamento do auto, alegando que foi contratado apenas para elaboração de um projeto de ar condicionado, conforme ART nº 11005231, ficando da responsabilidade da contratante a execução de toda obra; considerando que as alegações do autuado são pertinentes, tendo em vista que a responsabilidade da instalação da placa compete a quem executa a obra, e não a quem projeta; considerando que o artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66 é explícito ao mencionar que é obrigatória a colocação e manutenção de placas enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; considerando que a pertinência na colocação da placa se dá no momento da efetiva execução da obra, e não na sua concepção; considerando que no ato da execução a atividade do projetista já está concluída (nesse caso, especificamente, o projeto foi elaborado no ano de 2011, sendo executado apenas no ano de 2016); e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**